

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Banco Mercantil do Brasil S.A., o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF - CUT, para instituição do Auxílio Bolsa Educacional para o ano de 2010, regido pelas seguintes cláusulas:

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por André Luiz Figueiredo Brasil, CPF 229.346.346-04 e Márcio Geraldo Ferreira, CRA/MG 15.932, e do outro lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, por seu presidente **Carlos Alberto Cordeiro da Silva**, CPF 077.228.358-30, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70383-400, em nome próprio e representando o sindicato dos _____ e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, _____, tem acordado entre si as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para o ano de 2010:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os signatários em instituir, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, o auxílio bolsa educacional com o intuito de garantir o acesso ou manutenção a curso de nível superior, em faculdade ou universidade, aos seus empregados, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, sob a forma de reembolso mensal, 100 (cem) bolsas a título de auxílio bolsa educacional.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo funcionário à instituição de ensino superior.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino superior.

Parágrafo Terceiro: O recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino superior deve estar de posse da área de Recursos Humanos do Banco Mercantil do Brasil S/A até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, 12 (doze) parcelas do auxílio bolsa educacional, podendo o empregado optar por 11 (onze) mensalidades mais a matrícula ou 12 (doze) mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo empregatício com o Banco Mercantil do Brasil S/A na data de assinatura deste termo, e que estejam ou venham a ser matriculados, em primeira graduação, em curso de áreas afins ao sistema financeiro, desde que seja feito o requerimento do benefício junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, pelo empregado, dentro do prazo estabelecido e nos limites definidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado a ser disponibilizado pelo Banco Mercantil do Brasil S/A até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2010, quando serão encerradas as inscrições para o ano de 2010. O funcionário deverá apresentar a comprovação de matrícula na instituição de ensino superior.

Parágrafo Segundo: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Terceira, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem, menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o Banco Mercantil do Brasil S/A e maior idade.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 01.01.2010 a 31.12.2010.

Eventuais situações ou fatos que não estejam contemplados neste documento serão analisados e decididos pela Gerência de Capital Humano.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte (MG), 30 de dezembro de 2009.

Banco Mercantil do Brasil S/A

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
de Belo Horizonte e Região.**

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT